

1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2021 - TP.

PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINADO AO TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, E A EMPRESA ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Walmar Braga, 972, Centro – IRAUÇUBA - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.353.380/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Presidente Sr. ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, **ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI**, com sede à cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua BARBOSA DE FREITAS, 1741, sala 04, CEP: ., inscrito no CNPJ/CPF sob nº, 60.710-021, Aldeota, neste ato representada pelo sócio Anderson Carlos Leite Pereira, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Tomada de Preços n.º 001/2021, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE E GESTÃO FISCAL PARA ATUAR JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado e terá vigência pelo período de **até 07 de junho de 2023**, podendo vir a ser novamente prorrogado, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços; o terceiro motivo enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo processo de licitação publicar para a contratação dos serviços em apreços demandaria tempo e custo desnecessário e inviáveis a Câmara Municipal do Irauçuba/CE.



3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, e acosta-se, ainda, ao parecer opinativo exarado pela Assessoria Jurídica desse Poder.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

IRAUCUBA - CE, 30 de maio de 2022.

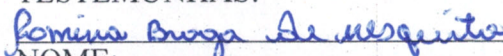


ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE IRAUCUBA
CONTRATANTE



ISYSERVICE CONTABILIDADE EIRELI
ANDERSON CARLOS LEITE PEREIRA
CONTRATADO

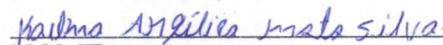
TESTEMUNHAS:



NOME:

NOME:

CPF: 042.124.203-50



NOME:

NOME:

CPF: 035.592.243-65